



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 002/2018, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Complementar nº 103, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Contagem e dá outras providências”.

**PARECER**

Recebeu esta Comissão de Administração e Serviços Públicos o Projeto de Lei Complementar nº 002/2018, de autoria do Poder Executivo.

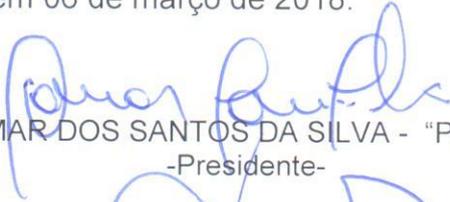
Preliminarmente, o Projeto de Lei Complementar obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

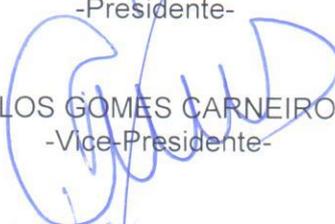
A proposição tem por objetivo excetuar do prazo de um ano de validade do alvará sanitário os estabelecimentos classificados como de baixo risco pela vigilância sanitária, com base na legislação federal, permitindo que o referido alvará passe a valer por 3 (três) anos contados da última licença concedida, bem como prevê que a licença de funcionamento do estabelecimento classificado como de baixo risco poderá, a critério da autoridade sanitária, ser concedida de imediato à entrada do pedido.

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 06 de março de 2018.

  
Vereador ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA - “PASTOR ITAMAR”  
-Presidente-

  
Vereador JOSÉ CARLOS GOMES CARNEIRO - “JOSÉ CARLOS”  
-Vice-Presidente-

  
Vereador MARCOS VINÍCIUS RANGEL FARIA – “VINÍCIUS FARIA”  
-Relator-